Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7038/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/71/2018
PROTOCOLO	: 1878264
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 14/2017 e a formalização contratual nº 316/2017, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa AR Pavimentação e Sinalização EIRELI - ME, tendo como responsável o Sr. Jeferson Luiz Tomazoni.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC02 - 645/2019, o procedimento licitatório e formalização contratual foram declarados regulares, sendo o responsável multado em 30 (trinta) UFERMS em razão da intempestividade no envio dos documentos.

O Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise dos procedimentos subsequentes (peça 46).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 594/595.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3. Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para acompanhamento da execução financeira, haja vista que a atividade de controle externo dos atos de contratação pública e de execução do objeto contratado abrange três fases (art. 121 do Regimento Interno do TCE/MS), bem como o fato da multa paga pelo jurisdicionado referir-se a irregularidades apontadas na primeira e segunda fases.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023